



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 272/88

Apróva o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1989 a 1991.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o triênio de 1989/1991 elaborada na forma dos Atos Complementares nºs.43 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em CZ\$ 1.400.000.000,00 (Hum bilhão e quateo milhoes de cruzados).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previsto no orçamento plurianual de Investimentos, para o triênio 1989/1991 são assim distribuidos:

RECEITA DE CAPITAL

EXERCICIO DE 1989

-Operações de crédito.....CZ\$	100.000.000,00
- Alienação de bens.....CZ\$	45.000.000,00
-Transferência de Capital.....CZ\$	155.000.000,00
-Outras Receitas de Capital.....CZ\$	<u>100.000.000,00</u>
Total do Exercício...CZ\$	<u>400.000.000,00</u>

EXERCÍCIO DE 1990

-Operações de Créditos.....CZ\$	100.000.000,00
- Alienação de bens.....CZ\$	100.000.000,00
-Transferência de Capital.....CZ\$	150.000.000,00
-Outras Receitas de Capital.....CZ\$	<u>100.000.000,00</u>
Total do Exercício...CZ\$	<u>450.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCICIO DE 1991

- Operações de crédito.....CZ\$	150.000.000,00
- Alienações de bens.....CZ\$	150.000.000,00
- Trasnferência de Capital.....CZ\$	150.000.000,00
- Outras Receitas de Capital.....CZ\$	<u>100.000.000,00</u>
Total do Exercício.....CZ\$	<u>550.000.000,00</u>

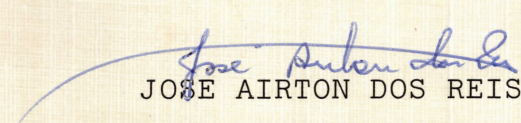
Art.3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são disriminadas segundo as unidades orçamentarias constantes de quadros anexos e programados com base nos recursos discriminados considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art.4º - Na elaboração das propotas orçamentariasd anuais, do período serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos podendo em consequência da alteração da Receita, ser criados novas e suprimidos e reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: as importâncias referentes aos exercícios de 1989 a 1991, estimados a preços de 1988 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro, revogando as disposições em contrário.

Natércia, 07 de outubro de 1988


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL